



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
CONSU



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 06 - CONSU, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art.1º A Congregação da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FCBS reger-se-á pelo presente Regimento.

Art.2º A Congregação é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica, competindo-lhe supervisionar a política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito desta, segundo o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º A Congregação é composta:

- I. Pelo Diretor da Unidade Acadêmica, como Presidente, com voto de qualidade;
- II. Pelo Vice-Diretor;
- III. Pelos Diretores dos Órgãos Complementares;
- IV. Pelos Chefes dos Departamentos;

- V. Pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação
- VI. Pelos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- VII. Por três representantes docentes;
- VIII. Por dois representantes Técnico-Administrativos;
- IX. Por um representante Discente da Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- X. Por um representante Discente da Graduação.

§ 1º São membros natos, os membros constantes dos incisos I a VI e os membros constantes dos incisos VII ao X serão eleitos por seus pares.

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 3º Os membros constantes dos incisos VII e VIII serão eleitos com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Cada representante eleito terá o seu respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 5º Perderá automaticamente o mandato o representante eleito que deixar de pertencer à categoria representada ou que tiver dupla representação. Nesse caso, assumirá o suplente, até nova eleição para titulares e suplentes

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe à Congregação da FCBS:

- I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o seu Regimento;
- II. Organizar o processo eleitoral em escrutínios secretos, para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- III. Propor ao Conselho Universitário (CONSU) a forma de organização da respectiva Unidade Acadêmica;

- IV. Propor ao CONSU sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e de Órgão Complementar vinculados à respectiva Unidade Acadêmica;
- V. Organizar o processo para escolha de Diretor de Órgão Complementar vinculado à Unidade Acadêmica;
- VI. Elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas do Regimento Geral e do Estatuto da UFVJM;
- VII. Submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição dos Colegiados de Curso da respectiva Unidade Acadêmica, de acordo com o Estatuto da UFVJM;
- VIII. Estabelecer a composição e os critérios da representação docente nas Câmaras Departamentais da Unidade Acadêmica;
- IX. Discutir a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos e acompanhar a execução orçamentária desta;
- X. Manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes e dos servidores Técnicos-Administrativos internamente ou entre Unidades Acadêmicas;
- XI. Apreciar e julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XII. Instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XIII. Aprovar as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica;
- XIV. Propor às Comissões Permanente de Pessoal Docente e de Técnico-Administrativo a atualização do quadro de pessoal baseando-se nas propostas dos Departamentos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO

Art. 5º A Congregação reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre e extraordinariamente se convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único Quando se tratar de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 01 (um) dia útil e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

Art. 6º A Congregação funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

Parágrafo único Na apuração do *quorum* serão computados apenas as representações efetivamente preenchidas.

Art. 7º A Congregação é presidida pelo Diretor e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Diretor, e nas faltas e impedimentos deste, pelo decano da Congregação, que é o membro com maior tempo de magistério na UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM.

Art. 8º As reuniões ordinárias da Congregação serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições contrárias.

§ 1º Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e serão colocadas à disposição dos membros, cópia dos documentos a serem apreciados na reunião.

§ 2º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas serem encaminhadas ao Presidente, por ofício, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 3º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário.

§ 4º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Art. 9º O comparecimento dos membros da Congregação às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica, com exceção às sessões dos Órgãos de Deliberação Superior.

Parágrafo único Perderá o mandato o membro representante que, sem justa causa, faltar a três reuniões durante o exercício do mandato.

Art. 10 O Presidente, mediante requerimento da maioria dos membros, poderá convocar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou depoimento sobre matéria específica.

Art. 11 O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* da Congregação.

Parágrafo único As decisões a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser ratificadas pela Congregação na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, serão anuladas.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 12 As reuniões da Congregação serão públicas, e poderão, a pedido do Presidente ou da maioria dos presentes, ser secretas.

§ 1º Nas sessões públicas somente os membros da Congregação terão direito a voz e voto.

§ 2º O Presidente fará sair da sala das reuniões qualquer pessoa que estiver perturbando a sessão.

§ 3º Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das reuniões todas as pessoas não integrantes da Congregação.

Art. 13 As reuniões da Congregação compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Art. 14 Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do Expediente.

Art. 15 Será facultado a qualquer membro da Congregação o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único Para cada assunto será concedido apenas um único pedido de vista.

Art. 16 Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

Art. 17 As decisões da Congregação, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o *quorum*.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.

§ 2º Nenhum membro da Congregação poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.

Art. 18 De cada reunião da Congregação, será lavrada ata pelo(a) secretário(a) da mesma, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele(a) e pelo presidente.

Parágrafo único As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 19 As decisões da Congregação que se refiram a casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados.

Art. 20 As atas das reuniões da Congregação em sessões não secretas estarão disponíveis para consulta a qualquer membro da comunidade da FCBS.

Art. 21 Cabe à Diretoria encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações da Congregação que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Art. 22 Caberá recurso às decisões da Congregação se interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

Parágrafo único O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, dirigida ao Presidente da Congregação, que o enviará a um membro designado para relator.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Os casos omissos serão tratados pela Congregação ou pelo órgão superior competente.

Art. 24 Revogadas as disposições contrárias, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Diamantina, 06 de março de 2009.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM